



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLE nº 009/2023

Autoria: Prefeito de Jacareí, Dr. Izaías Santana

Tema: Reajusta o vencimento dos Presidentes das Autarquias e Fundações do Município de Jacareí

PARECER Nº 086.1/2023/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei. Reajusta os vencimentos dos Presidentes das Autarquias e Fundações do Município de Jacareí. Dispensa do Estudo de Impacto Orçamentário. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito, Dr. Izaías Santana, pelo qual pretende reajustar o padrão de vencimento dos Presidentes das Autarquias e Fundações do Município de Jacareí em 7% (sete), conforme melhor especificado em sua propositura.

2. O autor pontua que, aguardou-se a deliberação da Câmara de Vereadores acerca dos vencimentos dos Secretários para, somente após, apresentar a proposta em análise, a fim de que não houvesse discrepância entre cargos de responsabilidades semelhantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em apreço não encontra restrições na repartição de competências estabelecida pela Constituição Federal, entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema (fixação da remuneração de seus cargos).
2. Na mesma linha, o tema em apreço se insere no rol taxativo do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo para a propositura em comento.
3. A revisão geral anual dos vencimentos do funcionalismo, encontra previsão constitucional no artigo 37, inciso X, da Carta Republicana.
4. Por fim, conforme já salientado pela justificativa do proponente, dispensa-se, por expressa previsão legal, a apresentação do estudo de impacto orçamentário.
5. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 462, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei está APTO a regular tramitação.

1 Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

2 Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura não possui quaisquer vícios de ordem formal ou material, estando APTA ao regular prosseguimento.

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.

5. Este é o parecer opinativo e não vinculante.

Jacareí, 09 de maio de 2023

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico